



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 73

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1974

COMPANHIA
DOCAS DA GUANABARAPORTARIA Nº 745, DE 26 DE
MARÇO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Exonerar - a pedido do Quadro de Pessoal Parte Suplementar (ex-APRJ) do Ministério dos Transportes, na forma do Artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 11-B, José Carvalho, matrícula nº 9.455, a partir de 10 de fevereiro de 1974. - Antonio Borges da Silveira Lobo.

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL
DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Nº 756 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Augusto Francisco dos Santos, matrícula nº 2.928.

Nº 757 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, José Dias da Costa, matrícula nº 3.780.

Nº 758 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, alínea I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado da Turma de Operador de Carga, nível 14-B, Walter Francisco da Costa, matrícula nº 3.643.

Nº 759 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da Re-

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

pública Federativa do Brasil combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 14-B, Americo dos Santos Filho, matrícula nº 2.891.

Nº 760 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mecânico de Máquinas, nível 12-D, Alayde Valladares, matrícula nº 5.136.

Nº 761 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22.07.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, João Serôa Filho, matrícula nº 5.021.

Nº 762 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Guarda Portuário, nível 14, José Corvêa de Moura, matrícula nº 4.166.

Nº 763 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Carlos Garcia Araujo, matrícula número 4.903.

Nº 765 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Arino Gonzaga dos Santos, matrícula nº 4.093. - Antonio Borges da Silveira Lobo, Diretor-Presidente.

Nº 767 - Conceder Aposentadoria - do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22.7.50,

ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 13-A, Agnelo Frangoso, matrícula nº 3.275.

Nº 768 - Conceder Aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22.7.50, a Oficial de Administração, nível 16-C, Aurora Cerqueira de Queiroz, matrícula nº 1.517. - Antonio Borges da Silveira Lobo.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA Nº 420, DE 1 DE
ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o Engenheiro nível 22, Carlos Cristiano Cotrin Soares, para exercer o cargo em Comissão, Código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Obras. - Stanley Fortes Baptista.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 429 - I - Exonerar o Engenheiro Francisco de Paula Magalhães Gomes, matrícula número 2.179.405 do Cargo em Comissão Código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Planejamento.

Nº 430 - Nomear o Engenheiro nível 22, Edilson de Freitas Queiroz, para exercer o cargo em Comissão Código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Planejamento. - Stanley Fortes Baptista.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo De-

creto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 525 - Exonerar o Procurador Raimundo Antonio Espinheira Mesquita, matrícula nº 2.088.529, do cargo de Procurador, Código DAS-101.1, na forma do disposto no Decreto número 72.258 de 15 de maio de 1973.

Nº 526 - I - Exonerar o Procurador Ronaldo Lourenço Cataldi, matrícula nº 2.100.191, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Subprocurador Geral.

II - Nomear o referido funcionário para exercer o Cargo de Procurador-Geral, Código DAS-101.1, na forma do disposto no Decreto nº 72.258, de 15 de maio de 1973. - Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

Nº 527 - Designar o Engenheiro Gonçalo Estevão de Figueiredo, matrícula nº 2.045.104, para responder pelo expediente da Diretoria de Operações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Stanley Fortes Baptista.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEISPORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 113-DG - Alterar a Portaria nº 686-DG, de 19 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 30 seguinte, que considerou aposentado José Pereira Santos, para declarar que a mesma deverá ser considerada efetivada no cargo de Guarda GL203 10.B, face a promoção por merecimento, a partir de 30 de junho de 1965, de acordo com a Portaria (P) nº 643-DG, de 7 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte.

Nº (P) 114-DG - Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicação no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Francisco Marques de Souza, Armazenista AF-102.10.B, de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÃO e PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows for Semestre and Ano for Exterior and Interior.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual. Values in Cr\$.

NOMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 1,01, no do mesmo ano, e de Cr\$ 0,91 por ano, de dois anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

3) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x23 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de encargamentos quanto à sua aplicação, será feita somente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato de assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

no uso da atribuição que lhe confere a letra b, do artigo 9.º, combinado com o § 5.º, do artigo 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

N.º (P) 175-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto n.º 69.811, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I Parte I, de 23 seguinte, João Rodrigues Feitosa, Mestre A-1.801.13.A de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º (P) 177-DG — Alterar a Portaria n.º 244-DG, de 14 de março de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 28 seguinte, alterada pela de n.º 710-DG, de 30 de setembro de 1968, que concedeu aposentadoria a Paulo Vial Corrêa, para declarar que a mesma deverá ser considerada efetivada no cargo de Redator EC-305.21.B. face a promoção por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1965, conforme Portaria (P) n.º 83-DG, de 8 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 1 de março seguinte.

N.º (P) 178-DG — Alterar a Portaria (P) n.º 137-DG, de 31 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mês seguinte, que concedeu aposentadoria a Floriano Segura Filho, para declarar que a mesma deverá ser considerada efetivada no cargo de Técnico de Administração AF-661.21.B, face a promoção, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1967, conforme Portaria (P) n.º 84-DG, de 8 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 1 de março seguinte.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto

número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 201-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Simas de Souza do cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1204.11.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria, n.º 604-DG, de 18 de abril de 1963 publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho do mesmo ano.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 202-DG — Dispensar, ex officio, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Antônio de Oliveira — Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Convênios (SA-TC), da Seção Administrativa da Divisão Médico-Social do DNPVN, designado conforme Portaria "P" n.º 679 DG, de 16 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 26-9-68 e no BOAD n.º 189 de 30 de setembro de 1968.

N.º (P) 203-DG — Dispensar, ex officio, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Murilo Augusto Ribeiro Cavalcanti — Assistente Comercial AF-103.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Controle de Material Específico (SA-TCME), da Seção Administrativa da Divisão Médico-Social do DNPVN, designado conforme Portaria n.º 1054-DG, de 18 de agosto de

1966, publicada no Diário Oficial de 26-8-66 e no B.P. n.º 164 de 31-8-66.

N.º (P) 204-DG — Designar José Antônio Martins de Oliveira — Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (DMS-SA), símbolo 3-F, da Divisão Médico-Social deste Departamento.

N.º (P) 205-DG — Designar Murilo Augusto Ribeiro Cavalcanti — Assistente Comercial AF-103.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Convênios (SA-TC), símbolo 4-F, da Seção Administrativa da Divisão Médico-Social deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa da referida função de José Antônio Martins de Oliveira — Escriturário AF-202.8.A.

N.º (P) 206-DG — Designar Therezinha Andrade de Souza — Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Controle de Material Específico (SA-TCME), símbolo 4-F, da Seção Administrativa da Divisão Médico-Social do DNPVN, em vaga decorrente da dispensa da referida função de Murilo Augusto Ribeiro Cavalcanti — Assistente Comercial AF-103.16.C.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 220-DG — Designar Dulce Guimarães, Assistente de Administração AF.602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Diretor de Portos deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa da referida função de

Pautilla Celina Xavier Carneiro de Albuquerque — Assistente de Administração AF.602.16.B.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

3º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Chefe do 3.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 7 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, AF.201.12.A, Ruth Borba Delgado Guimarães, desta Autarquia, do exercício da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração do referido Distrito, a partir de 1 de abril de 1974, data do seu afastamento do Distrito em virtude de sua movimentação para o DNER, conforme a Portaria n.º 81-MT de 13 de março de 1974.

N.º 8 — Atendendo ao interesse do serviço, designar Inah Carrilho do Rego Barros, Oficial de Administração AF.201.16.C, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração do referido Distrito, na vaga decorrente de movimentação para o DNER do Oficial de Administração, nível 12.A — Ruth Borba Delgado Guimarães, até então titular daquela Chefia.

N.º 9 — Conceder dispensa ao Condutor de Topografia, nível 11, Paulo José da Silveira, desta Autarquia, de substituto legal nas faltas e impedimentos eventuais do Secretário da Chefia da Seção de Fiscalização do referido Distrito, para cujo mister foi designado nos termos da Portaria número 24-3.º DF, de 6 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1973.

N.º 10 — Designar Paulo José da Silveira, Condutor de Topografia, nível 11, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12.F, de Secretário da Chefia da Seção de Fis-

realização do referido Distrito em decorrência da dispensa concedida ao Oficial de Administração, AP.201.16.C — Inah Carrilho do Rego Barros, na qualidade de detentora da mesma função.

N.º 11 — Designar o Escriurário, nível 10-B, desta Autarquia, Terezinha Batista Barbosa, para substituta legal do Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração do referido Distrito, durante as faltas e impedimentos eventuais do referido titular. — Esmeraldina Pereira da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

N.º 4.487 — Continuação de Funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Navegação de Cabotagem Wildberger S. A., sediada em Recife, Estado de Pernambuco, autorizada a funcionar pelo Decreto número 35.762, de 1-7-1954, a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais a granel) com o capital social de Cr\$ 120.000,00, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada a 28-9-1973, obrigando-se a mesma a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

N.º 4.488 — Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a firma TRANSBRIO — Navegação Fluvial Ltda., sediada em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, a funcionar com empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) — Baía do Prata — linha LI-4, com o capital de Cr\$ 100.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-4-74 — Processo ... S-74-25675).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

N.º 4.489 — Conferência Interamericana de Fretes — Aprovação de "Emenda n.º 3" ao Acordo de Rateio de Carga Brasil-Portos da Costa do Atlântico dos Estados Unidos.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar a "Emenda n.º 3" datada de 14 de fevereiro de 1974, referente ao Acordo de Rateio de Cargas assinado em 1-12-73 pelos armadores participantes do tráfego Brasil-Costa do Atlântico dos Estados Unidos, conforme submetida pela Conferência Interamericana de Fretes.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-4-74 — Processo ... C-74-4080).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CMEFE DA DIBAN

No Estado da Guanabara, de 3.4.74, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Aumento de capital e reforma dos estatutos sociais

GB-9/74 — Banco Rural de Minas Gerais S.A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 6.400.000,00 para

Cr\$ 7.040.000,00 — Assembléia-Geral Extraordinária de 18.2.74.

Reforma de estatutos sociais

GB-22/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Gávea Recoverna Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Assembléia-Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 1974.

GB-31/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Companhia de Seguros The Home Insurance Company Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Assembléia-Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 1974.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31-7-73, resolve:

N.º 227 — Designar Maria Terezinha Bárbara, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Arquivo da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência na Estação do Mato Grosso, na vaga decorrente da dispensa de Ronaldo Miguel Costa Leite, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1-4-68, ficando em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 53, de 2-2-73, publicada no Diário Oficial da União, de 9-2-73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 228 — Designar Irineu de Azevedo Sobrosa, Auxiliar de Contabilidade, regido pela C.L.T., para substituir o Chefe da Seção de Distribuição da Divisão de Comércio do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 229 — Designar Nancy Eifano Ramos, Auxiliar Administrativo, regida pela CLT, para exercer os encargos de Auxiliar da Divisão de Arrecadação de Diferenças de Preço de Trigo do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente do falecimento de Noêmia da Cruz Ferreira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER 1.170, de 12-10-67, publicada no Diário Oficial da União de 27-10-67.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 230 — Designar Márcio Cabral Mendes, Auxiliar Administrativo, regido pela C. L. T., para exercer os encargos de Chefe da Seção de Controle e Preços da Divisão de Comércio do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Homero Vivas Castanheiras, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, alterada pela de n.º 282, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Substituto da mesma Seção, para os quais foi designado pela Portaria .. SUNAB n.º 86, de 13-2-73, publicada no Diário Oficial da União de 21-2-73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 231 — Designar Esperidião de Medeiros Neto, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Sebastião Roberto Rodrigues, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 11 de novembro de 1964, extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1-4-68, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 855, de 28-12-73, publicada no Diário Oficial de 10-1-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 232 — Designar Lindomar Lima de Souza, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Cativo de Melo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 233 — Designar Luiz Cativo de Melo, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Esperidião de Medeiros Neto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 15, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 01-04-68, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 98, de 25-01-74, publicada no D.O.U. de 01-02-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 234 — Designar Vera Lucia dos Santos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de José Nilson Ferreti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 15, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 01-04-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 235 — Designar Jacy Silva Ayres, para exercer os encargos de Secretária da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Aylza Nilzen Ferlante Piedemonte de Lima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB n.º 892, de 23-11-71, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária da Procuradoria Regional da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 573, de 19-7-71, publicada no D.O.U. de 26-07-71.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 236 — Dispensar a pedido, a partir de 1.º 04.74, Marco Aurélio Nascimento Cardoso, dos encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 583, de 04 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 1973.

N.º 237 — Designar Arlindo Ferreira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da DEGE, na vaga decorrente da dispensa de Arnaldo de Almeida Fontes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1-4-68, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 855, de 28-12-73, publicada no Diário Oficial de 10-1-74.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

quais foi designado pela Portaria . . . SUNAB nº 790 de 29-11-73, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de dezembro de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 239 — Designar Márcia Akiko Otsuka, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de José Bayma Debeuz, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155 de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1º Autorizar o Delegado Substituto desta Superintendência, em Brasília, Dr. Lorival Vieira Ferrandes, a constituir comissão para proceder licitação para compra de móveis e utensílios destinados a guardarem o apartamento nº 608 do Bloco F da SQS 114, obedecidas as normas do Título XII do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Procedida a licitação, fica o Delegado autorizado a celebrar o respectivo contrato de compra com a firma vencedora e a praticar todos os atos necessários à sua efetivação.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Retificação

No *Diário Oficial* de 5 de abril de 1974 — Parte II, página 1326, na Portaria SUNAB nº 198, de 27 de março de 1974

Onde se lê:
“... Diretoria da Divisão de Estudos e Pesquisas...”
Lê-se:
“... Diretora da Divisão de Estudos e Pesquisas...”

Retificação

No quadro sobre preços de venda dos óleos vegetais comestíveis, a que se refere o art. 2º da Portaria Super nº 32, de 10 de abril de 1974, publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1974 página 1.377 (Seção I — Parte II);

Onde se lê:

ATACADO

Óleo Refinado Enlatado — CIF — Depósito do Estabelecimento varejista

Lê-se:

PREÇO DE FABRICA

ÓLEO REFINADO ENLATADO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea “n” do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Marco Antônio Almeida Vieira da Silva, Advogado, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto, previsto no Decreto nº 72.713, de 29 de agosto de 1973. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIA Nº 404, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea “n” do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Telex-CR 07 nº 101-74, resolve:

I — Conceder exoneração a José Haroldo Mendes Pereira, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte Per-

manente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2758, de 29 de dezembro de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2759, de 29 de dezembro de 1972. — *Lourenço Vieira da Silva*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.994 -- DP, DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso da atribuição que lhe confere o item V do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.618, de 29-12-967, e de acordo com o art. 1º parágrafo único do Decreto nº 64.238, de 20-3-969, combinado com o Decreto nº 66.587, de 20-5-970 e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.313, de 28-2-974, resolve:

Designar o Bacharel Luiz Azevedo Berutti, para exercer a função de Assessor Chefe, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na E.M. número 188, de 10-4-970, do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 16-4-970, com a retribuição mensal de Cr\$... 1.668,00 (um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, acrescida de 90% (noventa por cento) em virtude de não possuir qualquer vínculo com o Serviço Público. — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 18-A, DE 17 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Jesen Baptista dos Santos, Assistente Técnico, para responder pela Seção de Orçamento e Finanças do Colégio Pedro II. — *Vandick Londres da Nóbrega*.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 21-A — Conceder dispensa a Eloi Aureliano Silva, Superintendente de Restaurante nível 16, matrícula número 2.212.773, do Q.P.P.P. do M.E.C., da função de Assistente Adjunto, da Tabela pela Representação de Gabinete da Diretoria-Geral.

Nº 21-B — Conceder dispensa a Eloi Aureliano Silva, Superintendente de Restaurante nível 16, matrícula número 2.212.773 do Q.P.P.P. do M.E.C., de Responsável pela Seção do Pessoal da Diretoria-Geral. — *Vandick Londres da Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo

com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Nº 156 — Delegar competência ao Professor Athos da Silveira Ramos, designado Decano do Centro de Filosofia e Ciências Humanas para em conjunto com a Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Sra. Nilze Costa Gava, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro.

Nº 157 — Delegar competência ao Professor Nilton Pinto da Costa, designado Diretor do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, através de Portaria nº 1.411, de 14 de novembro de 1968, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto. — *Heilo Fraga*, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea “a”, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 165 — Fazer reverter à atividade de Maria Luiza Brandão, aposentada no cargo de Datilógrafa, AF-503.7.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em vaga decorrente de sua própria aposentadoria.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea “a”, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 166 — Aposentar com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Jorge Dias dos Santos, Auxiliar de Portaria,

GL-303.8.B, matrícula nº 1.223.910, do Instituto de Ciências Biomédicas.

Nº 167 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea “a” da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria Luiza Ferreira Coutinho Chefe de Portaria, GL-301.13, matrícula nº 230.014, da Escola de Enfermagem Ana Neri.

Nº 168 — Considerar aposentado a partir de 20 de dezembro de 1973, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Domingos Cozza, Mestre de Obras, ... P.1202.12, do Escritório Técnico.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 169 — Conceder exoneração, a pedido, a partir de 16 de agosto de 1971, a Fernando Alves dos Santos, do cargo de Professor Assistente EC-503.20 (Interino) da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Heilo Fraga*, Reitor.

Pareceres

Ao examinarmos o processo número 15.617-72 de Heilo Fernandes Mattos, considerando o aspecto referente à correlação de matérias, concluímos que: as atividades de auxiliar de ensino exercidas pelo médico Heilo Fernandes Mattos no Departamento de Saúde da Comunidade, e mais especificamente na área de Psiquiatria tem plena correlação com as exercidas no Hospital Psiquiátrico da Divisão de Doenças Mentais do Departamento Médico-Hospitalar da Secretaria de Saúde e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro. No que se refere à compatibilidade de horários verifica-se pelos documentos apresentados pelo Departamento de Saúde da Comunidade da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense em 12 de novembro de 1973 e pela Divisão de Doenças Mentais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1973, total compatibilidade de horários, e pleno atendimento à carga horária exigida tanto na primeira como na segunda atividade mencionada, assim distribuídos:

Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, Departamento de Saúde da Comunidade:

2.ª, 3.ª e 6.ª-feiras das 9:00 às 12:00 horas

Divisão de Doenças Mentais da Secretaria de Saúde e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro:

4.ª-feira de 8:00 às 12:00 horas

5.ª-feira de 8:00 às 20:00 horas

6.ª-feira de 13:00 às 17:00 horas.

Niterói, 13 de novembro de 1973. —

Prof. *Suelvo Santos Oliveira* — Prof. *Isaac Charan* — Prof. *Hugo Coelho Barbosa Tomassini*.

Aos 11 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se a Comissão instituída para apurar o que consta do Processo número 10.873-72, referente à acumulação de cargo da Professora Lídia Favraud. Após o exame dos programas e horários fornecidos pela autoridade competente e anexados ao referido processo, esta Comissão apresenta o seguinte pronunciamento:

a) correlação de matérias — A análise dos programas das disciplinas em apreço nos permite afirmar a perfeita correlação exigida para acumulação;

b) compatibilidade horária — Os horários abaixo relacionados permitem a compatibilidade para o exercício dos cargos.

I — Aulas de Biologia — Departamento de Morfologia da Universidade Federal Fluminense:

5.ªs-feiras — das 12 às 20 horas

Sábados — das 9 às 12 horas

II — Aulas de Evolução — Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2.ª, 4.ª e 6.ª-feiras — das 8 às 17 horas.

Niterói, 11 de dezembro de 1973. — Prof. Pedro Lopes dos Santos, Presidente — Prof. José Lopes Quadra — Prof. Ued M. Manjuf Maluf.

Processo n.º 7.570-73 Interessado: Myriam Coutinho Mas-sarani

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria n.º 2.256, de 5 de setembro de 1973, para se pronunciar sobre este processo, conclui pelo seguinte:

Parecer

A Professora Myriam Coutinho Mas-sarani foi contratada, na qualidade de Auxiliar de Ensino, por esta Universidade para atuar junto ao Departamento de Teoria e Prática de Ensino do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

1. As fls. 20, a interessada declara exercer o cargo de Professora do Ensino Médio do Q.P.M. no Colégio Técnico Industrial "Aurelino Leal" (disciplina Português), tendo sido também anexado às fls. 27 o referido ato de nomeação. Os documentos de fls. 28 e 29 esclarecem o afastamento da professora de suas atribuições para exercer a função gratificada de Dirigente de Turno. Suas atribuições no exercício desta função estão especificadas às fls. 31. O exercício de um cargo de magistério mesmo estando a interessada afastada para desempenhar função gratificada, não constitui obstáculo ao exercício de outro cargo de magistério.

2. A correlação de matérias entre o cargo de Auxiliar de Ensino da UFF e o de Prof. de Ensino Médio é atendida pelo fato de, em ambos os casos, se tratar do ensino da língua portuguesa. Quanto ao cargo técnico de dirigente, ocupado atualmente pela interessada, a correlação existe porque, em ambas as funções, o exercício implica na responsabilidade pela eficiência do processo educativo (fls. 31, 33 e 34).

3. A professora em questão cumpre os seguintes horários (fls. 30 e 32): a) No Colégio Técnico Industrial "Aurelino Leal" — Diariamente — das 19:00 às 22:30 horas b) Na Faculdade de Educação: 3.ª-feira — 8 às 12 horas 5.ª-feira — 8 às 12 horas 6.ª-feira — 8 às 12 horas

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários, sendo, portanto, lícita a acumulação pretendida.

Em 2 de outubro de 1973. — Teresinha de Jesus Gomes Lankenau, Presidente — Maria de Lourdes Carpi — Anna Peðreira Bocchati.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 47, de 1974

PORTARIA N.º 452, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido, decorrente de opção, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, matrícula n.º 1.717.683, ponto n.º 2.116, Agregado, símbolo 4-C, ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 8 de abril de 1974. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 11, DE 1 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP),

na forma do disposto no artigo 16, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que na modalidade ajustável comum o Segurado efetuará o pagamento integral do prêmio; e

Considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP através do processo S-2.241-74, resolve:

1) Dar nova redação ao § 2.º do artigo 6.º da Portaria DNSPC n.º 23, de 21 de setembro de 1966, na forma seguinte:

"Art. 6.º § 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos ramos de Acidentes Pessoais Coletivo, Aeronáutico, Cascos, Transportes, Responsabilidade Civil Obrigatório dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Vida, cujos critérios próprios de fracionamento são montidos, as apólices ajustáveis especial e crescente, às de prazo curto e às que admitem averbação ou contas mensais."

2) Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA N.º 43, DE 3 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve: Conceder dispensa à servidora requisitada do IRB, Elba Newton Bezerra, Técnico Adjunto de Seguros, da função de Secretária do Superintendente da SUSEP, para a qual foi designada consoante Portaria n.º 191, de 26 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1970. — Décio Vieira Veiga.

Os Serviços da Biblioteca Geral 5. — A Biblioteca Geral oferece aos seus usuários duas espécies de serviço: "consulta" e "empréstimo" de material do acervo bibliográfico da C. N. E. N. 5.1 — Entende-se por "consulta" a utilização do material bibliográfico da C. N. E. N. pelo usuário no recinto da Biblioteca Geral. 5.2 — Entende-se por "empréstimo" a utilização do material bibliográfico da C. N. E. N. pelo usuário fora do recinto da Biblioteca Geral. 6. — Não são passíveis de empréstimos: revistas e outros periódicos, obras raras ou esgotadas, obras de referência, coletâneas e demais documentos de difícil recuperação. 7. — Os empréstimos são realizados nas seguintes condições: 7.1 — Prazo máximo: "quinze" dias. 7.2 — Renovações: somente no caso em que o usuário não se achar em falta com a Biblioteca Geral e não existir outros candidatos ao empréstimo ou a consulta das obras solicitadas. 7.3 — Os departamentos poderão solicitar à Biblioteca Geral a aquisição de livros essenciais ao seu trabalho, os quais ficarão registrados no acervo da Biblioteca sob a responsabilidade do chefe do departamento, que deverá renovar anualmente o pedido de empréstimo dos mesmos. 8. — Ao mesmo usuário a Biblioteca Geral empresta no máximo "seis" obras, exceto no caso de requisição de um órgão da C. N. E. N., justificada e autorizada pelo Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico (D. E. I. C.). 9. — Cabe ao usuário que assinar o documento de empréstimo a responsabilidade pela devolução da obra em perfeito estado. 10. Cabe à Biblioteca Geral, no caso do usuário não devolver a obra emprestada ao findar-se o prazo determinado, proceder da seguinte maneira: 10.1 — Enviar um aviso ao usuário. 10.2 — "Cinco" dias após, não sucedendo a devolução, encaminhar ao órgão competente da C. N. E. N., através do D. E. I. C. o pedido de providência visando ao ressarcimento do prejuízo da C. N. E. N. causado pelo usuário. 11. — A Biblioteca Geral, para aplicação do item anterior, considera como valor do ressarcimento do prejuízo o valor real de reposição da obra. 12. — Cabe à Biblioteca Geral encaminhar ao órgão competente da C. N. E. N., através do D. E. I. C. o pedido de ressarcimento do prejuízo causado à C. N. E. N. pelo usuário, também no caso em que a obra emprestada for devolvida estragada. 13. — Cabe à Biblioteca Geral negar o empréstimo e/ou renovação de empréstimo de obras, nos seguintes casos: 13.1 — Quando o usuário contar com seis ou mais obras em seu poder. 13.2 — Quando o usuário estiver, por qualquer motivo, em falta com a Biblioteca Geral. 13.3 — Quando se tratar de exigência do serviço. 13.4 — Quando o usuário não mantiver vínculo empregatício com a C. N. E. N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 70-74 DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista ainda, o disposto no Decreto n.º 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve: Dispensar, a partir de 30 de novembro de 1973, Regina Judice Lopes Barbosa, da função de Auxiliar de Gabinete 10-FC. — Hervásio G. de Carvalho Presidente.

RESOLUÇÃO CNEN-4-74

Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 421ª sessão realizada a 19 de março de 1974, resolve:

Aprovar o "Regulamento da Biblioteca Geral da Comissão Nacional de Energia Nuclear", na forma abaixo: Regulamento da Biblioteca Geral da Comissão Nacional de Energia Nuclear A Finalidade da Biblioteca Geral

1. — A Biblioteca Geral tem por finalidade:

1.1 — Manter íntegro, conservado, classificado e ordenado de forma simples o acervo bibliográfico existente na sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Rua General Severiano, 90.

1.2 — Propor alterações no acervo bibliográfico da C.N.E.N.: aquisição e alienação de obras e de outros materiais bibliográficos.

1.3 — Promover o uso do acervo bibliográfico da C.N.E.N.: consultas e empréstimos.

1.4 — Promover a divulgação das publicações da C. N. E. N.

1.5 — Promover o intercâmbio com outras bibliotecas.

1.6 — Controlar e arquivar definitivamente todos os relatórios, monografias e outros trabalhos técnico-científicos recebidos pela C. N. E. N. de peritos brasileiros e estrangeiros.

A Constituição do Acervo Bibliográfico 2. — O acervo bibliográfico considera-se constituído do material bibliográfico de interesse da C. N. E. N.

A Organização da Biblioteca Geral 3. — A Biblioteca Geral — órgão do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico da Comissão Nacional de Energia Nuclear — é chefiada por um bibliotecário diplomado.

4. — A Biblioteca Geral para cumprir suas finalidades deve:

4.1 — Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

4.2 — Propor normas e rotinas de serviço que possam melhorar a eficiência do atendimento aos usuários do acervo bibliográfico da C.N.E.N.

4.3 — Organizar e manter atualizado o cadastro do material bibliográfico da C.N.E.N.

4.4 — Propor a compra de novas obras e a assinatura de revistas e outros periódicos e a baixa de material bibliográfico considerado estragado, extraviado ou obsoleto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

As Aquisições para a Biblioteca Geral

14. - A aquisição de material para ampliação do acervo bibliográfico da C. N. E. N. é realizada exclusivamente pelo Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, através do Departamento de Administração, por proposta da Biblioteca Geral.

15. - A aquisição de material bibliográfico também é realizada, mediante indicação ao D. E. I. C., feita pelos órgãos da C. N. E. N. de nível não inferior ao de Departamento.

16. - Aquisição de material bibliográfico, no exterior, é realizada, na medida do possível, por meio de "bonus" da UNESCO.

Disposições Gerais

17. - A fim de atender às necessidades do Departamento de Exploração Mineral, situado fora da sede da C. N. E. N., fica criada uma Seção da Biblioteca Geral, especializada em geologia de urânio e em assuntos minerais de interesse nuclear, sob a responsabilidade de uma bibliotecária vinculada à Biblioteca Geral.

18. - O acervo bibliográfico desta Seção especializada deverá figurar no catálogo da Biblioteca Geral.

Rio de Janeiro, GB, 19 de março de 1974. - Heróldio G. de Carvalho, Presidente - Paulo Ribeiro de Arruda - J. R. de Andrade Ramos - Tharcísio D. de Souza Santos - Octacílio Cunha - Membro

to, serão solucionadas de comum acordo entre o Sr. Secretário de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, o Sr. Secretário-Geral da CEPLAC e o Sr. Provedor da Fundação, passando as resoluções a fazer parte integrante deste pacto, independentemente de transcrição.

Cláusula VII - Vigorará o presente convênio a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União e até 31 de março de 1975, podendo, entretanto, ser rescindido antes da data estabelecida para término de sua vigência, no caso de inadimplência das disposições nele estipuladas ou na hipótese de superveniência de norma legal que o torne impraticável.

Cláusula VIII - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para conhecer qualquer demanda e dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio.

E por estarem assim justo e acordados, assinam o presente documento na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1974. - Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, Governador do Estado. - José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC. - Dr. Hamilton Machado de Carvalho, Secretário de Saúde e Assistência. - Alfeu Marchi Grillo, Provedor da Fundação. (N.º 15.491 - S.4.74 - Cr\$ 170,00).

Cláusula Segunda - Para fazer face às despesas resultantes da ampliação do estudo de História Econômica e Social referida na Cláusula Primeira, incisos "a" e "b", a CEPLAC pagará à UCS a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que se destina à remuneração dos serviços prestados pelos membros da equipe técnica que participa do mencionado estudo e pequenas gastos com material.

Cláusula Terceira - A importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a que se refere a cláusula anterior, correrá por conta da verba do Diagnóstico Sócio-Econômico da Região Cacaueira e será paga pela CEPLAC à UCS em duas parcelas: uma de Cr\$ 31.300,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), por ocasião da assinatura deste aditivo e a outra de Cr\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros) por ocasião da conclusão dos trabalhos, mediante a entrega do relatório final à Coordenação do Diagnóstico.

Cláusula Quarta - Os gastos com a movimentação dos responsáveis pelo seminário técnico de que trata o inciso "c" da Cláusula Primeira correrão por conta do Diagnóstico Sócio-Econômico da Região Cacaueira com verbas externas a este aditivo ao convênio.

Cláusula Quinta - Os trabalhos deverão ser entregues pela UCS à CEPLAC, ao nível de relatório final, com os respectivos mapas, tabelas e quadros que se façam necessários, para a compreensão do assunto, aos 30 dias do mês de abril de 1974.

Cláusula Sexta - São mantidas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta (com seu respectivo parágrafo único) e Sétima do Convênio-base.

Cláusula Sétima - Este convênio vigorará a partir da data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1974. - Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira - José Haroldo Castro Vieira, Secretário Geral da CEPLAC - Universidade Católica do Salvador - Eugênio Veiga, Reitor da UCS. (N.º 15.490 - S-4-74 - Cr\$ 115,00)

Cláusula Oitava - Este convênio vigorará a partir da data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1974. - Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira - CEPLAC - e o Banco Brasileiro de Descontos S.A., para aplicação de crédito rural orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, neste instrumento também designada CEPLAC, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às folhas 166, do Livro 390, e o Banco Brasileiro de Descontos S.A., doravante designado simplesmente Banco, com sede na Cidade de Deus, Osasco, Estado do São Paulo, neste ato representado por seus procuradores, Senhores Francisco Castilho de Lima e Miguel Pensi, devidamente autorizados nos termos do instrumento particular de mandato, datado de 18 de fevereiro de 1974, tem justo e acordado, sob as cláusulas e condições adiante estabelecidas, o presente convênio, visando a somar esforços para planejar, difundir e tornar mais eficiente a aplicação do Crédito Rural Orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Fundação Beneficente Rio Doce, para aplicação de recursos nas obras de ampliação do Hospital Municipal de Linhares, na Região Cacaueira do Estado do Espírito Santo.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, doravante denominada CEPLAC, com sede na Capital Federal, no Edifício Casa de São Paulo, salas 501-502, Setor Bancário Sul, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166 do Livro n.º 390, o Governo do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, através da Secretaria de Saúde e Assistência, doravante designada simplesmente Secretaria, e a Fundação Beneficente Rio Doce, doravante denominada Fundação, representada por seu Provedor, Sr. Alfeu Marchi Grillo, resolvem somar recursos para edificar obras de ampliação do Hospital Municipal de Linhares, na forma das cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula I - O objetivo do presente convênio é a execução de obras de ampliação do Hospital Municipal de Linhares, de modo a beneficiar a população da região cacaueira do Estado do Espírito Santo.

Cláusula II - A ampliação do Hospital Municipal de Linhares efetivar-se-á em terreno da Fundação, constituindo-se de uma área a ser construída de 249 m2, na forma do projeto que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula III - As obras objeto do presente convênio serão executadas por administração direta da CEPLAC, através de sua Divisão de Engenharia.

Parágrafo Único. A Secretaria e a Fundação, através de Engenheiro para esse fim designado ou de elemento credenciado respectivamente pelo Governo do Estado ou pela Fundação, fi-

ca assegurada a supervisão eventual das obras, bem como a verificação de seu andamento, sem que a Secretaria ou a Fundação assumam qualquer responsabilidade pela segurança e estabilidade da edificação.

Cláusula IV - Estima-se o investimento necessário à execução da construção objeto do presente convênio em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), procedendo-se à liberação das verbas a cargo de cada onveniente, de conformidade com o esquema abaixo:

a) a CEPLAC contribuirá financeiramente para o empreendimento com a verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que se destinará exclusivamente à construção, obedecendo-se, para a sua liberação, ao seguinte cronograma de desembolso:

I - Cr\$ 100.000,00 - 30 dias após a assinatura do convênio;

II - Cr\$ 100.000,00 - 90 dias após o pagamento da primeira parcela;

b) o Governo do Estado destinará também à construção, 120 dias após a assinatura deste convênio, por intermédio da Secretaria, a verba de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

c) a Fundação colocará à disposição do convênio, imediatamente após a sua assinatura, a verba de Cr\$ 93.000,00 (Sessenta e três mil cruzeiros), além de materiais de construção, que já se encontram no local da obra, no valor de Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros).

§ 1.º O montante de Cr\$ 200.000,00, da responsabilidade da CEPLAC, é constituído da dotação orçamentária integrante do orçamento-programa aprovado pela Comissão Executiva em 4 de dezembro de 1973, para o exercício de 1974, Subprojeto 112 - Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo - Saúde.

§ 2.º No caso de as verbas acima constituídas se tornarem insuficientes para a integral realização das obras, a CEPLAC e o Governo do Estado, de comum acordo, suplementarão, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários à sua conclusão.

Cláusula V - A liberação pela CEPLAC, pelo Governo do Estado e pela Fundação, dos recursos financeiros referidos nas alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula IV, retro, destinados à ampliação do Hospital Municipal de Linhares, efetuar-se-á mediante depósito no Banco do Estado do Espírito Santo S. A. - Agência de Linhares (ES), em conta vinculada ao convênio, a ser movimentada pela CEPLAC, após a publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula VI - No plano da execução, as dificuldades com que acaso se debrarem as entidades convenientes em razão da aplicação ou interpretação das disposições deste instrumen-

Termo Aditivo do Convênio que entre si celebram a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e a Universidade Católica de Salvador, através do Departamento de História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas para ampliação do estudo de História Econômica e Social que a última realiza para o Diagnóstico Sócio-Econômico da Região Cacaueira, e suplementação das despesas decorrentes.

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1974, a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, doravante denominada simplesmente CEPLAC, neste ato representada por seu Secretário Geral Sr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do órgão Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 1º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. ... do livro 390, e a Universidade Católica do Salvador, doravante denominada simplesmente UCS, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Reverendo Doutor Eugênio Veiga, presentes à Secretaria Geral da ... CEPLAC, nesta cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar um Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 8 de agosto de 1972, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica convênio entre as partes ampliar o estudo histórico inicialmente programado no sentido de incluir:

a) a pesquisa de novos aspectos de atividades econômicas, tanto agrícolas (cultivos que durante algum tempo contribuíram, em maior ou menor escala, para a economia regional, tais como algodão, plágava, minérios, etc.) como a implantação de indústrias pioneiras na região;

b) o levantamento de dados estatísticos de valor de exportação de cacau em fins do século passado e primeiras décadas do atual; e

c) a preparação e execução de pelo menos um seminário técnico a ser dado no Centro de Pesquisas do Cacau, no quilômetro 26 da Rodovia Ilhéus-Itabuna, com base nos resultados do estudo de que trata o presente convênio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O Crédito Rural Orientado a ser difundido e realizado com base neste instrumento compreenderá, basicamente, as seguintes fases:

— elegibilidade de futuros beneficiários fundada na sua idoneidade, espírito empreendedor, experiência e outros fatores individuais;

— análise dos bens do futuro financiado com o objetivo de determinar a potencialidade da produção e necessidade da empresa; e

— supervisão da execução do projeto que orientou a concessão do crédito.

Cláusula I — Os financiamentos a serem concedidos pelo Banco, de conformidade com este Convênio, destinam-se a fornecer diretamente ao beneficiário, recursos financeiros para os fins a seguir destacados:

a) cobertura de custos com o cultivo, recuperáveis em um ou mais períodos de produção, bem como da manutenção das atividades da cacauicultura;

b) melhoria das condições técnico-econômicas da empresa rural; e

c) recuperação e defesa dos recursos naturais renováveis.

§ 1.º Os financiamentos necessários aos fins mencionados nesta Cláusula poderão ser concedidos através de um único instrumento de crédito, para cada cacauicultor.

§ 2.º Haverá necessariamente, por intermédio da CEPLAC, troca de informações entre o Banco e os demais agentes financeiros que também financiam as atividades previstas nesta Cláusula, de modo a evitar a duplicidade de crédito.

Cláusula II — A CEPLAC apresentará ao Banco, até 30 de setembro de cada ano, um relatório de avaliação das atividades do exercício anterior, acompanhado de um plano global de financiamento para o período agrícola subsequente, com indicação de:

a) estimativa do número de beneficiários e da área a ser financiada;

b) custo unitário das práticas a financiar;

c) calendário dos tratos culturais e demais práticas necessárias; e

d) preço médio estimado de venda do cacau, para fins de orientação dos financiamentos.

Cláusula III — O Banco, através de suas agências e demais unidades operacionais, dará prioridade às propostas referentes às modalidades de Crédito Rural Orientado, de que trata o presente Convênio, que também, poderão ser encaminhadas através da CEPLAC, as quais deverão abranger as práticas e atividades agrícolas adiante indicadas, previstas no Regulamento do Banco;

a) custeio das explorações cacauíferas;

b) aquisição e aplicação de insumos modernos (fertilizantes, corretivos do solo, inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.); e

c) aquisição de pequenas máquinas e implementos agrícolas.

Parágrafo único. Admitir-se-á adiantamento com base na produção estimada pela CEPLAC.

Cláusula IV — Relativamente a juros, garantias, prazos, montante dos empréstimos e esquemas de reembolso serão observadas as normas gerais do Banco, para as aplicações da espécie, cabendo às agências prestar à CEPLAC informações a respeito dos critérios básicos adotados pelo Banco para cada um desses fins.

Cláusula V — As propostas serão formuladas nos modelos em uso em

qualquer dos dois órgãos, facultando-se aos interessados apresentar seus pedidos ao Banco, ou diretamente à CEPLAC, que em tais casos, elaborará em conjunto com o proponente o projeto de financiamento, focalizando basicamente:

- a) finalidade do empréstimo;
- b) orçamento de aplicação;
- c) montante do empréstimo;
- d) estimativa da produção; e
- e) garantias oferecidas.

Cláusula VI — Concluída a elaboração dos projetos, a CEPLAC os encaminhará às agências do Banco, para exame, principalmente, dos aspectos creditícios das pretensões. A solução será comunicada pelas agências do Banco à CEPLAC ou ao proponente, marcando-se, desde logo, data para a assinatura dos instrumentos de crédito, se deferidas as operações.

Parágrafo único. Para ressarcimento das despesas decorrentes da elaboração dos projetos, assistência técnica e fiscalização, o Banco pagará à CEPLAC a taxa de 2% a.a. (dois por cento) calculada semestralmente sobre os saldos devedores das operações da espécie. O pagamento será feito pelo Banco, a crédito da CEPLAC na Agência do próprio Banco, na cidade de Itabuna (BA).

Cláusula VII — No caso de indeferimento dos pedidos pelas agências do Banco, estas informarão aos interessados a respeito, podendo, ainda, ser apresentados à CEPLAC, verbalmente e em caráter reservado, os motivos determinantes da recusa.

Cláusula VIII — Os instrumentos de crédito a utilizar serão as cédulas de crédito rural, adaptando-se, excepcionalmente, o uso do contrato tradicional em casos especiais que se não ajustam à legislação em vigor sobre as cédulas.

Cláusula IX — Compromete-se o Banco e a CEPLAC a cumprir as respectivas atribuições adiante estabele-

cidas, em função das quais será executado o programa de Crédito Rural Orientado de que trata este Convênio.

São atribuições do Banco, através de suas agências, as seguintes:

a) deferimento e contratação, com prioridade e observado o disposto na Cláusula V, retro, das operações em causa, sejam oriundas de propostas encaminhadas através da CEPLAC, sejam de propostas colhidas diretamente pelo Banco;

b) processamento formal das operações, desde a sua contratação até a cobrança da dívida, cabendo-lhe inclusive adotar todas as providências aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se faça necessária;

c) comunicar aos proponentes e à CEPLAC a data da assinatura dos instrumentos de crédito, no caso de deferimento das propostas;

d) prestar à CEPLAC, quando solicitado, informações sobre o andamento de propostas, movimentação de contas de empréstimos e pagamentos efetuados;

e) ouvir a CEPLAC a respeito de eventuais pedidos de prorrogação de vencimento de dívidas;

f) manter prévio entendimento com a CEPLAC antes de introduzir alterações nos projetos apresentados;

g) dar conhecimento à CEPLAC das instruções e circulares que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

h) efetuar, diretamente à CEPLAC, os pagamentos relativos a insumos agrícolas por ela fornecidos a cacauicultores, em razão de financiamento com base no presente instrumento.

Por seu turno, a CEPLAC, através de seu Departamento de Extensão, se compromete a:

a) colher propostas de financiamento e elaborar os respectivos projetos juntamente com os proponentes, de conformidade com o disposto na Cláusula V, retro;

b) supervisionar a execução dos projetos financiados;

c) prestar às agências do Banco, regularmente e sempre que solicitada, informações sobre a aplicação dos recursos liberados, andamento das atividades financiadas e o estado das garantias;

d) colaborar com as agências do Banco, nas diversas fases de financiamento, inclusive na cobrança amigável da dívida, até o ponto em que se inicie a ação judicial, se eventualmente necessário;

e) comunicar tempestivamente às agências do Banco as possibilidades de malogro dos empreendimentos financiados, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;

f) usar com a devida cautela as informações prestadas pelas agências do Banco;

g) dar conhecimento ao Banco das instruções e circulares, que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

h) sempre que possível, facilitar aos beneficiários do Crédito Rural Orientado a aquisição de inseticidas, fertilizantes, corretivos do solo e material agrícola necessários à melhoria das atividades da empresa rural.

Cláusula X — A CEPLAC não caberá nenhuma responsabilidade pecuniária em razão do não cumprimento das obrigações contradas pelos financiados.

Cláusula XI — Ao Banco, através de suas agências, fica reservado o direito de não efetuar operações que, embora recomendadas pela CEPLAC, motivos supervenientes aconselhem o indeferimento. Assistirá, ainda, ao Banco, a faculdade de fiscalizar a qualquer tempo as atividades e explorações financiadas.

Cláusula XII — Comprometem-se o Banco e a CEPLAC a só contratarem, doravante, operações de crédito com cacauicultores, qualquer que seja a espécie de financiamento, mediante troca de informações sobre as obrigações que os proponentes porventura mantiverem em suas carteiras de crédito.

Cláusula XIII — Este Convênio terá aplicação em todos os municípios do Estado da Bahia em que a CEPLAC esteja operando ou venha a operar, facultando-se, outrossim à CEPLAC o direito de indicar áreas prioritárias a serem beneficiadas.

Cláusula XIV — As dívidas e dificuldades com que acaso se defrontem as entidades convenentes em razão da aplicação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o titular do Departamento de Crédito Rural do Banco e o Senhor Secretário-Geral da CEPLAC, podendo ambos, se necessário, indicar um coordenador para a área de execução.

Cláusula XV — O presente Convênio terá a vigência de três (3) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na hipótese de não haver denúncia de uma das partes até cento e oitenta (180) dias antes do vencimento.

II, para firmeza e validade do acima estipulado, firmam os convenentes, juntamente com as testemunhas abal-

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento --

Corredor D -- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.T.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

zo assinadas, o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor.

Rio de Janeiro (RJ). — Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC: José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral — Banco Brasileiro de Descontos S.A.: Francisco Castilho de Lima — Miguel Perli.

(N.º 15.489 — 8.4.74 — Cr\$ 340,00)

Termo de Convênio de Cooperação que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Amazonas — ACAR-AM, com vistas ao desenvolvimento e execução de um Programa de Extensão Rural em Cacau, no Estado do Amazonas.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, doravante denominada CEPLAC, com foro na Capital Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166, do livro n.º 390, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Amazonas, doravante denominada ACAR-AM, com foro em Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, Dr. Estêves Pedro Colnago, jetivando levar assistência técnica e resolver ajustar o presente pacto, obnos Municípios de Manaus, Itacatiara, Parintins e em outras áreas de cacau, Parintins e em outras áreas produtoras do Estado, de acordo com as condições gerais a seguir estabelecidas.

Cláusula I — Dos Objetivos — O presente convênio tem por fim o prosseguimento da execução, pela ACAR-AM, do programa de assistência técnica aos cacauicultores do Estado do Amazonas, cujas fazendas se situem nos Municípios de Manaus, Itacatiara, Parintins, circunvizinhos, e demais produtores de cacau, segundo planos anuais de ação elaborados ou aprovados pela CEPLAC, de modo a assegurar aos referidos produtores amplias informações e orientação técnica sobre a cacauicultura, para o que deverá a ACAR-AM manter-se sistematicamente em contacto com o responsável pelo Programa-Cacau da CEPLAC no Estado do Amazonas.

Cláusula II — Das Condições Técnicas — O desenvolvimento dos serviços técnicos de extensão rural junto às áreas produtoras abrangidas por este convênio efetuar-se-á segundo a metodologia de trabalho do sistema ABCAR, com as necessárias adaptações à cacauicultura, para o que será a CEPLAC elemento especializado em cacau para orientar tecnicamente os trabalhos abrangidos neste convênio, bem como proporcionar o treinamento especializado, em seus departamentos, ao pessoal envolvido no programa.

§ 1.º O ACAR-AM, com base nas informações e dados colhidos pelos seus técnicos manterá atualizado estudo sucinto da cacauicultura no Estado do Amazonas, com maior nível de detalhes das áreas mais produtivas. Esses e demais correspondências relacionadas com este convênio deverão ser encaminhados à CEPLAC (Secretaria Geral, Coordenação do Programa-Cacau no Amazonas e Superintendência Regional, na Bahia).

§ 2.º Ao fim de cada trimestre providenciará a ACAR-AM a remessa à CEPLAC, na forma do Parágrafo anterior, relatório técnico a respeito do andamento dos trabalhos.

Cláusula III — Dos Recursos

Para a implementação dos planos de trabalho anuais e plurianuais que forem por ela aprovados, contribuirá a CEPLAC com recursos financeiros, previamente estipulados e incluídos em seus orçamentos-programas anuais, destinados ao suprimento de equipamento de serviço, fornecimento de insumos agrícolas, materiais de consumo, bem como o ressarcimento das despesas efetuadas pela ACAR-AM com os recursos humanos vinculados ao programa.

§ 1.º Quanto aos recursos humanos necessários ao presente convênio, adotar-se-á o regime jurídico de trabalho da ACAR-AM, que será a empregadora do pessoal contratado, o qual, por sua vez não manterá com a CEPLAC qualquer vínculo empregatício, a qualquer título.

§ 2.º Os recursos colocados pela CEPLAC à disposição da ACAR-AM, com base neste instrumento, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada ao convênio.

§ 3.º Para o exercício de 1974, destinara a CEPLAC o montante de Cr\$ 220.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), para implementação do Plano de Trabalho que lhe foi encaminhado pela ACAR-AM, através do Ofício SE-092/74, de 3-1-1974. O orçamento para 1975 será elaborado pela ACAR-AM e encaminhado à CEPLAC na forma do Parágrafo 1.º da Cláusula IV.

§ 4.º Dos recursos humanos vinculados ao Programa-Cacau, os técnicos-agrícolas dedicar-se-ão exclusivamente aos trabalhos que trata este convênio, comprometendo-se a ACAR-AM a não efetuar o remanejamento ou substituição desses elementos sem prévia anuência da CEPLAC.

Cláusula IV — Das Condições Administrativas Gerais — A CEPLAC, através do Responsável pelo Programa Cacau no Estado do Amazonas ou de outro técnico ou administrador dos seus quadros, previamente credenciado para esse fim, poderá supervisionar, fiscalizar ou acompanhar o andamento dos trabalhos, cabendo, por outro lado, à Administração da ACAR-AM o acompanhamento sistemático da execução do programa.

§ 1.º Até 31 de agosto de cada ano serão elaborados o programa e orçamento preliminares para o ano seguinte, os quais todavia somente entrarão em vigor após a aprovação do orçamento geral da CEPLAC por sua Comissão Executiva.

§ 2.º Findo cada trimestre, a ACAR-AM encaminhará à CEPLAC (Superintendência Regional, em Itabuna (BA), com cópia para a Secretaria Geral), relação das despesas cobertas com os recursos que lhe forem adiantados para a manutenção dos serviços de que trata o presente convênio, acompanhada dos comprovantes que se fizerem necessários.

§ 3.º A administração dos bens e pessoal vinculados ao presente convênio ficará a cargo exclusivo da ACAR-AM, ficando desde já estabelecido que a CEPLAC nenhuma responsabilidade caberá em razão de sinistros, acidentes ou quaisquer outros riscos ou encargos relacionados com a execução dos trabalhos programados.

§ 4.º A CEPLAC ou a ACAR-AM poderão propor uma a outra mediante correspondência oficial, medidas que sejam convenientes ou indispensáveis ao perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo, as quais, desde que aprovadas, passarão a fazer parte integrante deste convênio.

§ 5.º Vigorará o presente convênio até 31-12-1975, podendo ser prorrogado por mais 2 anos se até 60 (sessenta) dias antes do seu término a CEPLAC e a ACAR-AM assinarem o de- cidirem. Em caso, porém, de desejo

de modificação ou revogação do acordo, por qualquer das partes, a que estiver interessada na modificação ou revogação manifestará a outro por escrito esse desejo, a fim de que se firme um aditivo ou termo de rescisão.

§ 6.º Assinado o presente acordo pelo Secretário-Geral da CEPLAC e pelo Secretário-Executivo da ACAR-AM, entrará o mesmo imediatamente em vigor.

§ 7.º Fica, desde já eleito o foro de Brasília (DF) para solucionar as controvérsias ou dúvidas que acaso venham a originar-se do presente pacto.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente acordo, o que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1974. — José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC — Estêves Pedro Colnago, Secretário-Executivo da ACAR-AM. (N.º 15.488 — 8-4-74 — Cr\$ 205,00)

Convênio de Assistência Financeira que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e o Governo do Estado da Bahia com a intervenção do Comando do 2.º Batalhão da Polícia Militar de Ilhéus, do Estado da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, doravante denominada simplesmente CEPLAC, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do Órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166, do livro 390, e o Governo do Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente 2.º BRM-I, neste ato representado pelo Tenente-Coronel José Luiz da Fonseca, presentes à Secretaria Geral da CEPLAC, nesta cidade de Rio de Janeiro, resolvem celebrar um convênio de assistência financeira para os fins constantes das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a concessão de assistência financeira da ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao 2.º BPM-I, que opera na área de Segurança Pública na Região Cacaueira, a fim de lhe assegurar a execução do Plano de Obras da construção de sua sede regional localizada no Bairro Itaipé, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Cláusula Segunda — O Governo do Estado, através do 2.º BPM-I, será o órgão executor do convênio.

Cláusula Terceira — A CEPLAC concederá ao 2.º BPM-I os recursos financeiros mencionados na Cláusula primeira, e já previstos no seu Orçamento para o presente exercício na rubrica 4.3.7.0 — Contribuições Diversas.

Cláusula Quarta — Os recursos previstos neste convênio serão liberados em duas parcelas iguais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ficando a primeira prevista para 30 dias após a assinatura deste documento, e a segunda, para 30 dias após o pagamento da primeira, condicionada, entretanto, esta última a prestação de contas da aplicação da parcela anterior. Referidas parcelas serão creditadas, em conta vinculada ao convênio, e ser aberta junto ao

Banco do Estado da Bahia S.A. Agência de Ilhéus em nome do 2.º Batalhão da Polícia Militar, a ser movimentada exclusivamente para atendimento de despesas relacionadas com a execução do Plano de Obras.

Cláusula Quinta — O 2.º BPM-I obriga a utilizar os recursos ora consignados com inteira observância do Plano de Obras, a ser encaminhado à CEPLAC imediatamente após a assinatura deste pacto, passando a fazer parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — Compete ao 2.º BPM-I apresentar, juntamente com a prestação de contas relatório da execução do Plano de Obras.

Cláusula Sétima — O presente convênio terá vigência, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 1974, e poderá ser denunciado, por qualquer das partes, em caso de infringência de suas cláusulas.

Cláusula Oitava — A verificação do não cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio implicará em devolução, à CEPLAC, do auxílio financeiro recebido, acrescido da respectiva correção monetária.

Cláusula Nona — O presente convênio subordinar-se-á ao foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E, para firmeza e validade do acima estipulado, firmam as partes contratantes, o presente termo de convênio, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1974. — Dr. Antônio Carlos Magalhães, Governador do Estado da Bahia. — Dr. José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC. — José Luiz da Fonseca, Tenente-Coronel do 2.º Batalhão da Polícia Militar de Ilhéus-BA. (N.º 15.487 — 08.04.74 — Cr\$ 105,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Convênio que, na forma abaixo, entre si fazem o Instituto Brasileiro do Café — IBC e o Banco do Brasil S. A., visando à centralização no Banco dos financiamentos concedidos pelo IBC às Cooperativas de Cafeicultores, com recursos do Fundo Rotativo de Financiamentos às Cooperativas de Cafeicultores (FRICAFÉ) e Fundo de Reven- dição e Material Agrícola (FRENA).

O Instituto Brasileiro do Café, neste instrumento abreviadamente designado IBC, representado por seu Presidente Carlos Alberto de Andrade Pinto e seu Diretor José de Paula Motta Filho e o Banco do Brasil S. A., com sede na Capital Federal, aqui denominado simplesmente Banco e representado pelo seu Presidente, Dr. Nestor Jost, todos presentes, têm justo e convencionalmente o que se contém nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O IBC concorda em transferir para o Banco, e este concorda em recebê-las, as operações de crédito, de curso normal, em que o IBC seja credor, representadas por Cédulas de Crédito Rural, contratos de mútuo ou de abertura de crédito, assumindo o Banco a custódia e a efetiva administração das referidas operações, pelo que se obriga a adotar todas as providências necessárias ao perfeito desempenho do encargo.

Cláusula Segunda — O Banco, na qualidade de mandatário, efetuará o cálculo e débito dos juros estabeleci-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dos nos contratos e cédulas transferidos, realizando a cobrança destes e do principal nas épocas e condições fixadas.

Cláusula Terceira — Se expressamente autorizado pelo IBC, poderá o Banco promover a cobrança judicial dos créditos transferidos, correndo as respectivas despesas por conta daquele Órgão, sem prejuízo da remuneração do Banco, prevista na cláusula Quinta deste convênio.

Cláusula Quarta — Fica estabelecido que nenhum ônus caberá ao Banco pela falta de cumprimento das obrigações dos devedores dos financiamentos transferidos, obrigando-se, entretanto, a pagar ou imediatamente creditar ao IBC todos os valores recebidos.

Cláusula Quinta — Pela prestação dos serviços aqui ajustada receberá o Banco a comissão de 2% (dois por cento) ao ano, sobre o saldo devedor apresentado dia a dia (método hamburguês), na conta especial em que forem registradas as operações transferidas, calculada em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e no seu encerramento, ficando o Banco desde já autorizado a debitar ao IBC, nas épocas próprias, o valor apurado.

Cláusula Sexta — Tendo em vista que os créditos transferidos com base na cláusula primeira deste convênio são oriundos de recursos públicos, compromete-se o Banco a dispensar aos devedores inadimplentes o mesmo

tratamento aplicado aos seus próprios mutuários, inclusive com respeito a anotações cadastrais.

Cláusula Sétima — O Banco enviará ao IBC avisos dos lançamentos que efetuar a crédito da Autarquia, resultantes das cobranças das operações transferidas, bem como dos débitos provenientes da sua comissão, prevista a cláusula Quinta, pela prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava — As normas de execução do presente convênio serão estabelecidas mediante correspondência epistolar entre os ora convenientes.

Cláusula Nona — O presente convênio subsistirá enquanto assim o desejarem as partes convenientes que, a qualquer tempo, através de cartas reversais, nele poderão introduzir modificações que acordarem necessárias e, bem assim, a qualquer tempo denunciá-lo com antecedência mínima de 6 (seis) meses, mediante aviso por escrito, ficando assegurados, entretanto, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, destinando-se uma a cada um dos convenientes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente do IBC. — José de Paula Motta Filho, Diretor do IBC. — Nestor Jost, Presidente do Banco. Ofício: Ag. Nacional nº 24-74.

Magistério Superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969;

b) Declaração especificando o setor (disciplina) do Departamento para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, no mínimo, de tese impressa ou mimeografada. Por tese entende-se trabalho especialmente escrito para o concurso, apresentando contribuição prévia, inédita ou não, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso ou prova de habilitação;

d) Memorial (original) e 5 (cinco) cópias contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados os comprovantes;

e) Diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

f) Prova de idoneidade moral; (S. S. P.)

g) Prova de sanidade física e mental;

h) Pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria do Instituto de Ciências Biomédicas, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas, na forma regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso.

b) A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital publicado no Boletim da U. F. R. J.

c) A presidência da Comissão Julgadora do concurso caberá ao mais antigo professor de maior hierarquia do Instituto de Ciências Biomédicas integrantes da referida Comissão Examinadora.

III — Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

- a) prova de títulos
- b) prova didática
- c) defesa de tese
- d) prova prática
- e) prova escrita.

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora dentre outros, os seguintes:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- c) atividades didáticas em nível superior;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Da Prova Escrita

a) Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos dos programas setoriais teóricos elaborados pelos Departamentos.

b) Da lista será sorteada um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos.

c) A prova escrita terá duração máxima de 6 (seis) horas.

d) A leitura da prova escrita será feita em sessão pública pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Da Prova Prática

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela Comissão Julgadora do concurso e constantes do programa prático. A organização dos pontos para a prova prática deverá obedecer às exigências de cada disciplina.

Após a realização da prova prática que poderá ser acompanhada de exposição oral, o candidato disporá de até 2 (duas) horas para redação do relatório.

a) A critério da Comissão Julgadora, será facultado aos candidatos a consulta a textos impressos e tabelas.

b) Aos membros da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas, será facultado assistir a realização da prova prática.

Da Prova Didática

A prova didática consistirá em aula, ministrada em alto nível de no mínimo 50 (cinquenta) a no máximo 60 (sessenta) minutos de duração, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sobre tema do programa teórico, sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos.

Para cada candidato será sorteado um ponto diferente. Quando houver mais de um candidato, os pontos da prova didática serão sorteados em intervalos sucessivos de uma hora.

Da Defesa de Tese

Na prova de defesa de tese cada examinador terá 20 (vinte) minutos para a sua arguição, reservando-se ao candidato 30 (trinta) minutos para a resposta, vedado diálogo e debates.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

IV — Do Julgamento

a) No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o parecer que lhes atribua, um acerto de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envoltório opaco até a apuração.

b) Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se a apuração das notas.

c) Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima de 7,00 (sete).

V — Dos Programas

Os programas elaborados pelos Departamentos e aprovados pela Congregação se encontram à disposição dos candidatos nas secretarias dos Departamentos, assim como as exigências para a realização das provas práticas. — Rosa Maria Castro Cordeira, Secretária.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Ciências Biomédicas

Concurso para Docente-Livre, na forma excepcional prevista pela Lei nº 5.802-72.

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Newton José Nogueira de Castro, torna público que se acham abertas nesta Secretaria a partir da data da publicação deste Edital, até 11 de setembro de 1974, as inscrições para Docente-Livre nos seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento na forma do disposto na Resolução nº 5-72, do Conselho Universitário modificada em sessão de 22 de novembro de 1973, no

Regimento Geral e na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Departamentos e Setores:

1. Departamento de Anatomia
 - 1.1 — Anatomia Sistemática
 - 1.2 — Anatomia Topográfica
 - 1.3 — Neuroanatomia
2. Departamento de Biofísica e Fisiologia
 - 2.1 — Biofísica I
 - 2.2 — Biofísica dos tecidos excitáveis
 - 2.3 — Biofísica Celular
 - 2.4 — Genética Médica
 - 2.5 — Radiobiologia
 - 2.6 — Fisiologia do sistema endócrino
 - 2.7 — Fisiologia cardiovascular e respiratória
 - 2.8 — Neurobiologia
3. Departamento de Bioquímica
 - 3.1 — Bioquímica Geral
 - 3.2 — Bioquímica Fisiológica e Patológica
4. Departamento de Farmacologia e Terapêutica Experimental
 - 4.1 — Farmacologia e Terapêutica Experimental
5. Departamento de Histologia e Embriologia
 - 5.1 — Histologia
 - 5.2 — Anatomia Microscópica
 - 5.3 — Embriologia Geral
 - 5.4 — Embriologia Especial
6. Departamento de Parasitologia
 - 6.1 — Protozoologia
 - 6.2 — Helmintologia
 - 6.3 — Micologia

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas pela Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972 — 5 anos ininterruptos de

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Serviço Social

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional prevista pela Lei nº 5.802-72.

De ordem da Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Doutora Maria Amália Soares Arozo, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data de publicação deste Edital até 11 de setembro de 1974, as inscrições ao concurso para Docente Livre no Departamento de Métodos e Técnicas de Serviço Social na forma do disposto na Resolução nº 5-72, do Conselho Universitário, no Regulamento Geral e na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Para fins do concurso, o Departamento está dividido nos seguintes setores de conhecimento:

Sector I - Metodologia do Serviço Social

- enfoque no indivíduo
- enfoque no grupo
- enfoque na comunidade;

Sector II - Pesquisa em Serviço Social

- aspectos metodológicos
- aplicação ao Serviço Social.

I - Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz às condições especiais fixadas na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972 - 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Setor do Departamento para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias), contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplo do memorial devem ser anexados comprovantes;

e) diploma profissional ou científico de instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição;

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II - Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre Docência as seguintes:

- a) prova de títulos;
b) prova didática;
c) defesa de tese;
d) prova escrita.

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
c) atividades didáticas em nível superior;
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 a 80 minutos de duração, sobre ponto de programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

A prova escrita versará sobre ponto sorteado no momento dentre os constantes dos programas respectivos de cada Setor.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados, fazendo-se a apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem a maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

III - Programas

As provas didática e escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelo Departamento, de acordo com o Setor, e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da unidade, à Avenida Pasteur nº 250.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1974. Leocádia Valente Gomes Secretária da ESS.

Museu Nacional

CONCURSO PARA DOCENTE-LIVRE, NA FORMA EXCEPCIONAL PREVISTA PELA LEI Nº 5.802-72.

De ordem do Sr. Diretor do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Daley de Oliveira Albuquerque, torna público que se acham abertas nesta Secretaria a partir da data de publicação deste Edital até 11 de setembro de 1974, as inscrições para Docente-Livre nos seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento na forma do disposto na Resolução nº 5-72, do Conselho Universitário modificada em sessão de 22 de novembro de 1973, no Regulamento Geral e na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Departamento e Setores

- 1. Departamento de Antropologia
1.1. Arqueologia Brasileira
1.2. Antropologia Biológica do Brasil
1.3. Antropologia Social dos Grupos Tribais Brasileiros
1.4. Antropologia Social da Sociedade Complexa
1.5. Artes Tribais no Brasil
1.6. Línguas Indígenas Brasileiras
1.7. Modalidades do Português do Brasil.
2. Departamento de Botânica
2.1. Botânica da Forma
2.2. Botânica dos Conjuntos - Abraqueófitos
2.3. Botânica dos Conjuntos - Traqueófitos
2.4. Botânica Ambiental.
3. Departamento de Entomologia
3.1. Morfologia Geral dos Insetos
3.2. Bionomia dos Insetos
3.3. Sistemática dos Insetos.
4. Departamento de Geologia (Sem Setorização)
5. Departamento de Invertebrados
5.1. Aracnologia
5.2. Carcinologia
5.3. Celenterologia
5.4. Malacologia.
6. Departamento de Paleontologia
6.1. Paleontologia e Estratigrafia.
7. Departamento de Vertebrados
7.1. Ictiologia
7.2. Herpetologia
7.3. Ornitologia
7.4. Mastozologia.

I - Da Inscrição

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz às condições especiais fixadas na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972 - 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares impressos ou mimeografados, de tese, inédita especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado de sua exclusiva autoria indicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias) contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuídas pelo próprio candidato;

e) diploma profissional ou científico de instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II - Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Museu Nacional, na forma regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão cada Comissão Julgadora, sendo 2 (dois) do Corpo Docente da Unidade e 3 (três) não pertencentes à mesma.

b) A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

III - Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

- a) Prova de títulos;
b) Prova prática (-);
c) Prova didática;
d) Defesa de tese.

(-) Estão dispensados desta prova os candidatos às diferentes setorizações do Departamento de Antropologia.

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora dentre outros, os seguintes:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;

c) atividades didáticas em nível superior;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Da Prova Prática

a) Os assuntos da prova prática extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos, constarão de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, na ocasião da mesma e com a qual os candidatos se tenham declarado de acordo. Dessa lista será sorteado um ponto.

A prova prática constará da resolução de questões propostas sob o ponto sorteado, de modo a permitir aos candidatos demonstrar tirocínio na solução de problemas e no tratamento de dados experimentais.

b) A prova prática será realizada, normalmente, em uma sessão de 4 (quatro) a 5 (cinco) horas, a critério da Comissão Julgadora, incluído neste prazo a apresentação do relatório da prova.

c) Aos membros da Congregação do Museu Nacional, será facultado assistir a realização da prova prática.

d) A critério da Comissão Julgadora, será facultado aos candidatos acesso à bibliografia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Da Prova Didática

a) A prova didática consistirá em aula ministrada em alto nível, de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos de duração, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.
 b) Os assuntos da prova didática, extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos.
 c) Constituída a lista, será efetuado o sorteio de 1 (um) ponto com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Da Defesa de Tese

a) A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.
 b) Cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer a apreciação da tese e para arguir o candidato, que disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para replicar.

IV — Do Julgamento

a) No ato de julgar cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração.
 b) Terminadas as provas, proceder-se-á a verificação dos que foram habilitados fazendo-se a apuração das notas.

c) Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima de 7,00 (sete).
V — Dos Programas

As provas didáticas e práticas, serão realizadas sobre matéria constante dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, de 2.ª a 6.ª feira, de 9:00 às 14:00 horas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1974
 — João Farias da Silva, Secretário do M. N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº CL-GB. 01-74

O Instituto Brasileiro do Café torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas e abertas, pela Comissão de Licitações, propostas para fornecimento de papéis, às 14:00 horas do dia 2 de abril do corrente, na Rua Cordeiro da Graça nº 156, Santo Cristo — C-3, onde se encontra afixado Edital e se prestará informações, nos dias úteis, das 14:00 às 18:00 horas. — *Nilo de Paula Faria*, Coordenador DP-GB. Ofício: Ag. Nacional nº 24-74.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 18, DE 1974

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 18, de 1974, referente à execução gráfica de 1.500 exemplares do Relatório dos Estudos Hidrológicos da Bacia do Alto Paraguai, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 18, de 1974.

As quinze horas do dia quatro de abril de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito na Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de

documentação e de proposta e Tomada de Preços nº 18, de 1974, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma Companhia Gráfica Lux, inscrita sob o nº 000786 no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas do Ministério da Fazenda, na especialidade de Livros e Revistas".

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e à leitura dos seguintes totais propostos:

Companhia Gráfica Lux:

Preço total dos serviços: Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros)

Prazo total para execução: 90 (noventa) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969
- EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972
- EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

1ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

leção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento → Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50